



Programa Extraordinário de Regularização de Vínculos Precários
Procedimento Concursal para Ocupação de 8 (oito) Postos de Trabalho na
carreira e categoria de Assistente Operacional

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte, nos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Vila do Porto, o Júri do procedimento concursal para provimento de 8 (oito) postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional para a Unidade de DIVISÃO DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE, serviços da Câmara Municipal de Vila do Porto, designado por despacho de 22 de setembro de 2020, do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, constituído por Ezequiel Gaspar dos Santos Pereira Araújo, na qualidade de Presidente do júri, e por Nelson Filipe Pereira da Silveira e José Andrade Freitas, como vogais efetivos, reuniu a fim de fixar os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de seleção Avaliação Curricular, em conformidade com o n.º 6 do 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro incluindo a respetiva fórmula classificativa e sistema de valoração final. -----

Dado estarmos em presença de um procedimento concursal em que há potencialmente mais de um opositor no recrutamento para estes postos de trabalho, conforme dispõe a parte final do nº 6 do artigo 10º da Lei nº 112/2017, são utilizados os seguintes métodos de seleção: A Avaliação Curricular e a Entrevista Profissional de Seleção. -----

Avaliação Curricular (AC) - visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica, formação profissional relevante para o desempenho das funções inerentes ao posto de trabalho a concurso, experiência profissional e o tempo de exercício de funções caracterizadoras do posto de trabalho a concurso. -----

Na Avaliação Curricular (AC) serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às milésimas, os seguintes parâmetros:

a) Habilitação Académica (HA) ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) Formação Profissional (FP), considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função; -----

c) Experiência Profissional (EP), com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas ponderando o desempenho efetivo de funções na área da atividade para que o concurso é aberto. -----

A Classificação final da Avaliação Curricular é calculada através da seguinte fórmula: -----

$$AC = (HA \times 15\%) + (FP \times 15\%) + (EP \times 70\%) / 3$$

HA – Habilitações Acadêmicas – no presente procedimento exige-se que os candidatos possuam a escolaridade obrigatória sendo expressamente admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional nos termos do nº 4 do artigo 34º da LTFP, atento o disposto no artigo 31º da Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro- Orçamento do Estado para 2019, ponderando-se assim este fator de acordo com o seguinte critério: -----

- Habilitação mínima exigida para ingresso na carreira/categoria (ou substituição da mesma nos termos referidos) – 18 valores; -----
- Habilitação de grau superior ao exigido para recrutamento – 20 valores. -----

FP – Formação Profissional - neste fator apenas será considerada a formação profissional que respeite às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a preencher, sendo a valoração feita da seguinte forma: -----

- Sem formação profissional 8 valores; -----
- De 7 até 21 horas ou de 1 a 3 dias: 10 valores; -----
- De 22 até 35 horas ou de 4 a 5 dias: 12 valores; -----
- De 36 até 49 horas ou de 6 a 7 dias: 14 valores; -----
- De 50 até 70 horas ou de 8 a 10 dias: 16 valores; -----
- Superior a 70 horas ou superior a 10 dias: 20 valores; -----

Para efeitos do cálculo do fator formação profissional (FP) apenas é considerada a formação que seja devidamente certificada ou comprovada. -----

EP - Experiência Profissional – Pondera o exercício de funções na área de atividade para que o concurso é aberto sendo a valoração feita da seguinte forma: -----

- Experiência profissional superior a 5 anos – 20 valores; -----
- Experiência profissional superior a 4 anos e até 5 anos – 18 valores; -----
- Experiência profissional Superior a 3 anos e até 4 anos– 16 valores; -----
- Experiência profissional Superior a 2 anos e até 3 anos -14 valores; -----
- Experiência profissional Superior a 1 ano e até 2 anos – 12 valores; -----
- Experiência profissional igual a 1 ano - 10 valores. -----

A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) com a duração máxima de 20 minutos visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal sendo nela avaliados os seguintes parâmetros numa escala de 0 a 20 valores: -----

Fator 1 - Motivação e interesses profissionais: avalia o empenhamento na realização profissional tendo em conta o historial de experiência, a capacidade de iniciativa e o sentido de responsabilidade face à perspectiva das funções a desempenhar; -----

Fator 2 - Relacionamento interpessoal: avalia a capacidade de relacionamento interpessoal, o dinamismo, a disponibilidade para trabalhar em equipa, através da expressão e fluência verbais, sentido crítico e o nível de compreensão das regras e normas disciplinares no trabalho; -----

Fator 3 - Capacidade de comunicação: Avalia a capacidade de interpretação do discurso, capacidade de argumentação, empatia e qualidade de expressão verbal. -----

Cada um dos parâmetros acima referenciados será avaliado e ponderado mediante os seguintes cinco níveis resultantes da opinião formada pelo júri:

Fundamentação da classificação	Avaliação
Elevado-Evidencia excelente capacidade de comunicação e de desenvolvimento dos aspetos curriculares mais relevantes e coerência. Respostas diretas, corretas, claras e objetivas demonstrando possuir excelentes conhecimentos adequados à função posta a concurso. Demonstra possuir excelente capacidade de argumentação	Favorável preferencialmente 17 a 20 valores
Bom-Evidencia muito boa capacidade de comunicação e de desenvolvimento dos aspetos curriculares mais relevantes e coerência. Respostas corretas, claras e objetivas demonstrando possuir bons conhecimentos adequados à função posta a concurso. Demonstra possuir boa capacidade de argumentação.	Bastante favorável 13 a 16 valores
Suficiente-Evidencia boa capacidade de comunicação e de desenvolvimento dos aspetos curriculares mais relevantes. Respostas corretas sem grande precisão, embora com objetividade, demonstrando possuir bons conhecimentos suficientemente adequados à função posta a concurso. Demonstra possuir boa capacidade de argumentação	Favorável 9 a 12 valores
Reduzido-Evidencia suficiente capacidade de comunicação e de desenvolvimento dos aspetos curriculares mais relevantes. Respostas sem grande precisão e objetividade, mas demonstrando possuir conhecimentos adequados à função posta a concurso. Não demonstra possuir suficiente capacidade de argumentação.	Favorável com reservas

$$EPS = F1 + F2 + F3 / 3$$

Sendo:

EPS - Entrevista Profissional de Seleção;

F1, F2, F3 - Avaliação de cada um dos fatores.

A Classificação Final e ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 70\%) + (EPS \times 30\%) \text{ -----}$$

Em caso de igualdade de valoração na ordenação final dos candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 27º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril. Caso ainda subsista o empate procede-se ao desempate pela aplicação dos seguintes critérios:

a) Maior tempo de experiência profissional em funções idênticas às competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho; -----

b) Candidato com habilitação académica mais elevada. -----

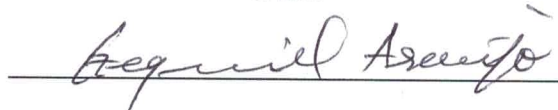
Nos termos do nº 6 alínea t) do artigo 11º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método de seleção a utilizar a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitados no sítio da internet da Câmara Municipal. -----

É excluído do procedimento concursal o candidato que obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores nos termos do nº 10 do artigo 9º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril. -----

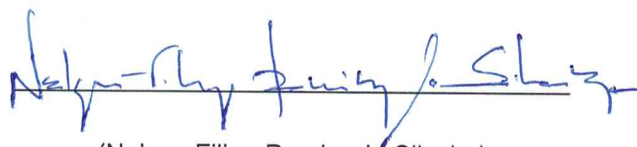
Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada pela Presidente do Júri, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e, por todos e achada conforme, vai ser assinada pelos membros do Júri.

Vila do Porto, 25 de setembro de 2020.

O Júri



(Ezequiel dos Santos Gaspar Pereira Araújo)



(Nelson Filipe Pereira da Silveira)



(José Andrade Freitas)